CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 1 de Outubro de 1975 *

O Tribunal deve declarar que as disposições do artigo 6.° do Regulamento n.° 834/74 da Comissão não são válidas na parte em que visam conferir à República Italiana o poder, delegado apenas à Comissão pelo n.° 2 do artigo 37.° do Regulamento n.° 1009/67 do Conselho, de tomar as disposições necessárias para evitar que o mercado do açúcar seja perturbado na sequência duma alteração do nível de preços no momento da passagem duma campanha açucareira para outra e, designadamente, de determinar a matéria colectável duma imposição sobre a mais valia das existências de açúcar detidas no território desse Estado-membro, definir as categorias de operadores económicos sujeitos ao pagamento da referida imposição e definir os critérios de fixação do respectivo montante.

* Língua original: francês.